

**EDITAL N° 001/2025**  
**CREDENCIAMENTO N° 001/2025**  
**(Processo n° 010/2025)**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ - SABARAPREV/MG, SR<sup>a</sup>. VERLAINE CARNEIRO DO ESPIRITO SANTO, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de CREDENCIAMENTO de pessoa física / jurídica para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.**

A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

**1 - DO OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS**, em atendimento ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ - SABARAPREV/MG, nas condições, características, prazos e demais obrigações constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

**1.2** O serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerce atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao meio ambiente de trabalho, realizada na presença, ou não, do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, documento técnico este que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

**1.3** Com relação à perícia médica para aposentadoria especial de servidor público com deficiência, consiste aquela na avaliação médica e funcional da deficiência do servidor público municipal, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará, e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tal laudo pericial deverá respeitar os requisitos previstos em leis específicas que auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.

**1.4** As modalidades de serviços a serem credenciados são as seguintes:

1. Psiquiatria;
2. Neurologia;
3. Angiologia;
4. Psicólogo;
5. Ortopedia;
6. Cardiologia;
7. Oftalmologia;
8. Reumatologia;
9. Oncologia;
10. Urologia;
11. Medicina do trabalho;
11. Otorrinolaringologia;
12. Nefrologia;
13. Proctologia;
14. Ginecologia
15. Dermatologia
16. Gastroenterologia
17. Endocrinologia
18. Clínica Médica
19. Hematologia
20. Assistente Social
21. Otorrinolaringologia;

**1.5** As especialidades credenciadas auxiliarão também na formação de Junta Médica no caso de constatação da incapacidade laborativa do segurado ser considerada definitiva.

**1.6** A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

## **2 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os atendimentos designados deverão ser realizados, no consultório dos CONTRATADOS, preferencialmente na cidade de Sabará/MG e na região metropolitana, ou em caráter excepcional, em domicílio ou estabelecimento hospitalar, desde que comprovada a impossibilidade de locomoção ou hospitalização do periciando, na data designada para perícia, ou quando inerente ao serviço contratado. Ou ainda, da seguinte forma:

**a) Aposentadoria especial de servidor público que exerce atividades prejudiciais à saúde ou integridade física**

O Sabaraprev, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará à CONTRATADA acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial.

De posse da documentação do servidor, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação

contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pelo Sabaraprev.

Entendendo o médico-perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta da exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao Sabaraprev e agendar dia e hora para a visita, ficando a cargo do Instituto as despesas com deslocamento.

Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, nos termos indicados em parágrafo anterior – modelo de laudo.

#### **b) Aposentadoria especial de servidor público com deficiência**

Apresentada a documentação necessária pelo servidor solicitante, o Sabaraprev comunicará ao CONTRATADO acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, que deverá, então, proceder ao agendamento da perícia, a ser comunicada ao servidor.

Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado (data provável do início da deficiência e o seu grau – leve, moderado ou grave – no correspondente período de filiação ao Sabaraprev e de exercício das suas atribuições de servidor público com deficiência).

Tais perícias deverão ser realizadas no consultório médico do CONTRATADO ou, em caso de impossibilidade de locomoção, na residência do próprio servidor, com o custo do deslocamento a cargo do Sabaraprev, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca do servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Serão admitidas no credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área que atendam às exigências elencadas neste Edital e no Termo de Referência;

**3.2** É vedada a qualquer pessoa jurídica a apresentação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta;

**3.3** As proponentes deverão apresentar sua carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

#### **3.4 Exigências de habilitação**

3.4.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que sejam pessoas físicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

**3.4.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 146 - Centro - Sabará, entre as 9:00h e 15:00h.**

3.4.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3.4.4. Para o credenciamento, os interessados terão que fornecer os seguintes documentos:

- a) **Pessoa Física:** devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina - CRM;

- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade Contábil, expedido por órgão competente nos termos da legislação vigente.

3.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4 - DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** As inscrições ficarão abertas pelo **período de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da instituição.

**4.2 Para entrega da documentação:** Os documentos previstos neste Edital de credenciamento deverão ser enviados, em formato “pdf”, por meio do endereço eletrônico:  
**administrativo@sabaraprev.mg.gov.br**.

**4.3** Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

**4.4** A documentação deve ser encaminhada, em sua totalidade, em um único protocolo.

**4.5** A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

#### **5 DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Será admitida a participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que apresentar, EM UMA ÚNICA VIA (Anexo V), os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5.1.2 Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;

5.1.3 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

5.1.4 Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital. E ainda:

## **5.2 DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

5.2.1. Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação conforme o Anexo IV, indicando qual serviço será prestado de acordo com a lista de serviços do Anexo II;

5.2.2. Cópia do Registro no Conselho Regional da categoria, cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho, Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade;

5.2.3. Curriculum-Vitae ou *Latu Sensu*, devidamente assinado;

5.2.4. Comprovante de endereço.

5.2.5. Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88.

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);

5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão).

5.2.10. Atestado de Antecedentes Criminais do Estado;

## **5.3 DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS**

5.3.1. Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, conforme o Anexo III.

5.3.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 5.3.6. Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
- 5.3.7. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.3.8. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- 5.3.9. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 5.3.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);
- 5.3.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);
- 5.3.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 5.3.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.3.14. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha prestado serviços objeto deste credenciamento com comprovada qualidade;
- 5.3.15. Cópia autenticada do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional;**
- 5.3.16. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;
- 5.3.17. Cópia do diploma, do certificado de especialidade em medicina do trabalho; devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 5.3.18. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;
- 5.3.19. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
- 5.3.20. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.**

#### **5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

- 5.4.1. Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pelo órgão competente;
- 5.4.2. Alvará de licença de funcionamento atualizado.

#### **5.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.5.1. Prova de registro ou inscrição do licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.5.2. Prova, no caso de empresa, de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica;

5.5.3. Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E), documento que comprove a especialidade na área;

5.5.4. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome do profissional, empresa licitante, ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos e/ou laudo médico de análise de PPP e LTCAT, documentos relativos à aposentadoria especial e/ou perícia médica para concessão por morte à dependente declarado a invalidez e/ou pareceres médicos para COMPREV (compensação previdenciária)

## 5.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou liquidação judicial pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.

5.6.1.1 Nos casos de empresas que se encontram em recuperação judicial será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, devendo ainda apresentar o Plano de Recuperação vigente.

## OBSERVAÇÕES:

**I-** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Equipe de Licitações e Contratos.

**II-** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**III-** Somente os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**IV - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

## 6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

**6.1** Encerrada a entrega dos documentos, a Equipe de Contratação verificará se o participante provisoriamente credenciado atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**6.1.3.** Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>) .

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.2.1.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3** A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de **15 (Quinze) dias**, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;

**6.4** O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela pessoa jurídica/física interessada e a distribuição da demanda será de acordo com a ordem de credenciamento e de forma intercalada entre os credenciados.

**6.5** Considerar-se-á habilitada à pessoa jurídica/física que apresentar corretamente a documentação exigida;

**6.6** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

**6.7** Os interessados terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação na imprensa Oficial do Estado, para recorrer do resultado do credenciamento;

**6.8** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados via email [administrativo@sabaraprev.mg.gov.br](mailto:administrativo@sabaraprev.mg.gov.br), ou na Sede do SABARAPREV, sito à **Rua Dom Pedro II, 146 - Centro, Sabará - MG**.

**6.9** Os preços a serem pagos serão aqueles constados no quadro de referência no **Anexo II** deste Edital.

**6.10** O critério de reajuste de preços será de acordo com o indicado no índice financeiro IPCA, após um ano de vigência do contrato.

## **7 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1** Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;

**7.2** Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados **CREDENCIADOS**, e receberão os formulários específicos à operacionalização dos exames;

**7.3** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

**7.4** Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;

**7.5** O eventual inadimplemento pelo **CREDENCIADO** dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

**7.6 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo **CREDENCIADO**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

**7.7** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município, visando à complementaridade dos serviços.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** A recusa do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, o comportamento inadequado durante o certame de credenciado, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**8.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência.

8.2.2 Multa de não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021. Deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao SABARAPREV pela não execução parcial ou total do contrato.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no dispositivo anterior, podendo perdurar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo 6 (seis) anos.

**8.3** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao **CREDENCIADO**.

8.3.1 Independentemente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**8.4** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CREDENCIADO** pela **CREDENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do **CREDENCIADO**, amigável ou judicialmente.

**8.5** A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**8.6** Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## **9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**9.1** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**9.2** O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços indicados pelo SABARAPREV, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do contato qualquer tipo de discriminação.

**9.3** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**9.4** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**9.5** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

**9.6** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**9.7** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

**Gestão/Unidade:** [03.01.01];

**Fonte de Recursos:** [04.122.006];

**Programa de Trabalho:** [04.122.006.2059];

**Elemento de Despesa:** [3.3.90.36.29];

## **11 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**11.1** As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor

máximo do preço de referência constante no **Anexo II** do edital;

**11.2** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

**11.3** Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido;

**11.4** Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados; juntamente com um relatório onde deve constar o nome do paciente e a relação dos exames realizados pelo mesmo.

**11.5** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela Gerência de Benefícios e, em seguida, encaminhado ao setor de Contabilidade e Finanças do SABARAPREV.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados os interessados deverão se identificar (CNPJ/CPF, Nome/Razão Social e nome do representante) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

12.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação, por escrito, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias e serão publicados no sítio eletrônico oficial <https://www.sabaraprev.mg.gov.br>, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

**12.3** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados por meio do endereço <https://www.bll.org.br>

**12.4.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.5.** Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**12.6.** Nos casos de recredenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Dívida Ativa da União e CND municipal

atualizados;

**12.7** A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irretratável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da Lei 14.133/2021, e suas alterações;

**12.8** A pessoa jurídica/física credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do aviso de credenciamento;

**12.9** O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

**12.10** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Equipe de Contratação do SABARAPREV, **de segunda a sexta feira no horário de 09:00 horas às 15:00 horas**, pelo email [administrativo@sabaraprev.mg.gov.br](mailto:administrativo@sabaraprev.mg.gov.br) ou através dos telefones **(31) 3674-3553**, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

**12.11** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

**12.12** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Sabará/MG.

Sabará, 09 de julho de 2025.

---

**VERLAINE CARNEIRO DO ESPIRITO SANTO**

Presidente do Sabaraprev

Matrícula: 02190-5